Projeto de propostas legislativas

Os aditamentos e as alterações encontram-se em itálico.

**Projeto de alteração da Lei n.º 14 de 9 de março de 1973 relativa à prevenção dos efeitos nocivos do tabaco**

Artigo 30.º Conceção e rotulagem normalizadas das embalagens e dos produtos

É proibido importar para a Noruega ou vender embalagens de tabaco e produtos do tabaco que não tenham um *design* normalizado, em conformidade com as disposições pormenorizadas estabelecidas pelo Ministério nos regulamentos. *O mesmo se aplica aos cigarros eletrónicos e às recargas, independentemente do teor de nicotina.* A normalização pode, nomeadamente, aplicar-se à cor, à forma, à aparência, ao material e à rotulagem, incluindo a utilização de marcas, logótipos e outros elementos ligados à marca.

O Ministério pode emitir regulamentos relativos a uma normalização semelhante da rotulagem e da conceção das embalagens para os acessórios para fumar e os sucedâneos do tabaco, e conceder isenções para categorias específicas de produtos. O Ministério pode, nos termos da regulamentação, limitar o tipo de estabelecimentos retalhistas autorizados a vender produtos isentos da obrigação de normalização.

Artigo 30.º-A. Advertência de saúde e apresentação do produto

É proibido importar para a Noruega ou vender produtos do tabaco, cigarros eletrónicos e recargas, bem como produtos à base de plantas para fumar, que não estejam rotulados com advertências de saúde.

[É proibido importar para a Noruega ou vender produtos do tabaco, produtos à base de plantas para fumar, cigarros eletrónicos e recargas rotuladas com qualquer elemento ou característica, incluindo textos, nomes, marcas comerciais, símbolos, sinais figurativos ou outros, que:

1. promovam um produto do tabaco ou incentivam o seu consumo criando uma impressão errónea quanto às suas características, efeitos na saúde, riscos ou emissões;
2. incluam todas as informações sobre o teor de nicotina, alcatrão ou monóxido de carbono do produto do tabaco;
3. sugiram que um determinado produto é menos nocivo do que outros ou tem propriedades vitalizantes, energéticas, curativas, rejuvenescedoras, naturais e orgânicas ou tem outros benefícios para a saúde ou o estilo de vida;
4. se refiram ao sabor, odor, a qualquer aromatizante ou outros aditivos ou à sua ausência;
5. se assemelhem a um alimento ou a um produto cosmético;
6. sugiram que um determinado produto do tabaco tem vantagens ambientais ou financeiras.

As disposições do primeiro parágrafo ~~e s~~e~~gundo~~ não se aplicam aos cigarros eletrónicos descartáveis sem nicotina e recargas sem nicotina. A proibição de informação sobre o teor de nicotina prevista no segundo parágrafo, alínea b) ~~and tenha r~~e~~f~~e~~r~~ê~~nc~~ia~~aos aromas da alínea d)~~ *não* se aplica aos cigarros eletrónicos e aos recipientes de recarga. O segundo parágrafo, alínea d) e f), não se aplica aos produtos à base de plantas destinados a fumar, mas não é permitido afirmar que o produto está isento de aditivos ou aromas.

O Ministério pode, nos regulamentos, estabelecer disposições suplementares para a aplicação dos requisitos previstos no primeiro e segundo parágrafos e conceder isenções.

Novo artigo 32.º-A. Proibição de caracterizar aromas em cigarros eletrónicos, etc.

*É proibido importar ou vender na Noruega cigarros eletrónicos e recargas, independentemente do teor de nicotina, com aromas distintivos. O mesmo se aplica aos recipientes separados de aditivos aromatizantes para utilização em cigarros eletrónicos.*

*A proibição prevista no primeiro parágrafo aplica-se igualmente aos equipamentos e componentes utilizados no âmbito de cigarros eletrónicos, o que permite alterar o sabor ou o cheiro dos produtos.*

*O Ministério pode adotar disposições complementares relativas às proibições previstas no primeiro e segundo parágrafos, estabelecer isenções, fixar teores máximos de aditivos ou combinações de aditivos que conferem um aroma distintivo e fixar taxas para cobrir o tratamento e a supervisão das proibições pelos governos. O Ministério pode igualmente adotar, nos regulamentos, uma lista dos aditivos que podem ser utilizados como ingredientes nos cigarros eletrónicos e nas recargas.*

**Projetos de alteração do Regulamento n.º 141, de 6 de fevereiro de 2003, relativo ao conteúdo, rotulagem e desenho dos produtos do tabaco, etc.**

Artigo 31.º Tamanho e peso mínimos dos produtos do tabaco

Uma embalagem individual para venda aos consumidores que contenha

* cigarros devem conter pelo menos 20 cigarros
* o tabaco de enrolar deve conter pelo menos 30 gramas
* *as porções de tabaco para uso oral devem conter pelo menos 20 porções e 15 gramas*
* *tabaco solto para snus oral pelo menos 30 gramas.*

Estas embalagens individuais não devem conter embalagens mais pequenas e não podem ser divisíveis em embalagens mais pequenas.

Os charutos podem ser vendidos individualmente com advertências de saúde na embalagem.